

EDITAL DE BOLSAS E DESCONTOS FINANCEIROS INSTITUCIONAIS

EXERCÍCIO 2018.2

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED**, mantida pela **SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.801.291/0001-42, com sede na Avenida Cuiabá, n. 3.087, Bairro Jardim Clodoaldo, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76963-665, representada neste ato por sua presidente Sra. SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES, no exercício regular de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS FINANCEIROS INSTITUCIONAIS – EXERCÍCIO 2018.2**

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto dar publicidade aos descontos e benefícios oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED**, no exercício 2018.2, e regulamentar a respectiva forma de incidência e aplicação em benefício do discente.

2. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O disposto neste edital aplica-se **apenas aos discentes ingressantes** no segundo semestre letivo de 2018.

3. DO DESCONTO DE PONTUALIDADE

3.1. O discente que antecipar o pagamento de sua mensalidade até o dia 03 (três) e do dia 04 (quatro) até o dia 08(oito) imediatamente anterior ao vencimento de cada mensalidade, fará jus ao desconto de pontualidade, especificados na TABELA 01, abaixo:

TABELA 01

CURSO	Até dia 03	De 04 a 08
	%	%
Administração Noturno	30,00	19,00
Arquitetura e Urbanismo Noturno	12,50	8,33
Arquitetura e Urbanismo Vespertino	12,50	8,33
Ciências Contábeis Noturno	30,00	19,00
Educação Física Noturno	27,63	18,88

Enfermagem Noturno	19,94	13,41
Enfermagem Integral	19,94	13,41
Engenharia Civil Noturno	12,50	8,33
Engenharia Civil Vespertino	22,00	8,33
Engenharia Elétrica Noturno	12,50	8,33
Engenharia Elétrica Vespertino	12,50	8,33
Farmácia Noturno	30,00	16,86
Fisioterapia Noturno	29,08	17,64
Medicina Integral	8,00	3,00
Medicina Internato - Integral	8,00	3,00
Medicina Veterinária Noturno	16,21	9,36
Medicina Veterinária Integral	16,21	9,36
Odontologia Noturno	8,00	3,00
Odontologia Integral	8,00	3,00
Psicologia Noturno	30,00	17,45

3.2. A forma de incidência e aplicação do desconto de pontualidade está regulamentada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS vigente, disponível no site institucional (www.facimed.edu.br).

4. DO DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO DE SEMESTRALIDADE

4.1. Ao discente que optar pela antecipação do pagamento do valor referente à semestralidade em parcela única, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor das mensalidades já aplicado a pontualidade do dia 03 (três).

5. DO DESCONTO PARA EGRESSO

5.1. O discente egresso poderá usufruir do desconto de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor da mensalidade deduzindo o desconto de pontualidade do dia 03.

5.2. O discente que pretender usufruir deste desconto, deverá protocolizar requerimento na Central de atendimento.

5.3. O desconto não retroagirá, sendo que a validade será a partir de seu deferimento até o final do curso em que o discente estiver matriculado, não sendo necessário renová-lo.

5.4. O desconto de que trata este tópico será devido somente no(s) mês(es) em que o egresso antecipar o pagamento da parcela até o dia 03 imediatamente anterior ao vencimento de sua mensalidade.

6. DO DESCONTO POR PARENTESCO COM O ACADÊMICO

6.1. O desconto de parentesco é aplicável apenas aos cônjuges, irmãos, pais e filhos, matriculados na FACIMED, concedido apenas ao segundo membro da família a ingressar.

6.2. O desconto por parentesco é aplicável no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do dia 03, condicionado à antecipação do pagamento da mensalidade até esta data (dia 03 que anteceder ao vencimento da mensalidade).

6.3. O discente que se enquadrar nessa regra, poderá formalizar o pedido via requerimento, indicando o nome completo e o grau de parentesco, que deverá ser comprovado anexando a certidão de nascimento ou casamento, na Central de Atendimento.

6.4. O beneficiário desse desconto deve requerer a renovação semestralmente, conforme cronograma previsto no Calendário Acadêmico.

6.5. O desconto de que trata este item não retroagirá, sendo válido a partir do deferimento do requerimento até o término do semestre em que houve a solicitação.

7. DO DESCONTO PARA COLABORADOR

7.1. O desconto para colaborador é aplicável aos funcionários da FACIMED e das demais empresas dos sócios da mantenedora e se estende para cônjuges, pais e filhos.

7.1.1. Em caso de cônjuges, pais e filhos deve ser entregue uma cópia de documento que comprove o grau de parentesco;

7.1.2. No caso de funcionários de empresas dos sócios, o mesmo deve apresentar uma declaração de vínculo empregatício.

7.2. O desconto para colaborador é aplicável no percentual de 30% (trinta por cento) para os cursos de engenharia civil, engenharia elétrica, arquitetura e urbanismo, odontologia e medicina veterinária e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais cursos, exceto medicina. Este desconto é sobre o valor da mensalidade do dia 03.

7.3. O discente que se enquadra nessa regra, deverá formalizar o pedido via Central de Atendimento e sua validade será a partir do deferimento do requerimento.

8. DO DESCONTO POR CONVÊNIO

8.1. O discente poderá usufruir dos descontos previstos em convênios, apresentados no anexo deste edital, concedidos aos associados e seus dependentes legais diretos, em percentuais estabelecidos nos respectivos convênios; desde que sejam atendidas as demais condições detalhadas no convênio.

8.2. O discente deverá protocolizar requerimento solicitando a aplicação do desconto por convênio, instruído com declaração original, assinada e carimbada pelo presidente ou representante legal do Conveniado/conveniada com a FACIMED, que declare ser o discente associado.

8.3. Para os convênios com instituições públicas (municipais, estaduais ou federais) o desconto passa a ter validade até o final do curso em que o discente estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a faculdade (TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, abandono de curso ou transferência).

8.4. Para os convênios com empresas privadas, o desconto será válido para o semestre que estiver em curso, devendo ser solicitado/requerido a sua renovação conforme calendário acadêmico.

8.5. Os descontos de que trata este item não retroagirá, sendo válido a partir do deferimento do requerimento.

8.6. O Beneficiário do desconto de convênio de que trata este item somente terá direito a este se, o pagamento da mensalidade for realizado até o dia 03 de cada mês, e a base de cálculo será o valor da mensalidade já deduzido a pontualidade do dia 03.

9. DO CRÉDITO ESTUDANTIL

9.1. O discente poderá usufruir do Crédito Educativo Institucional – FACICRED.

9.2. O Crédito Educativo Institucional – FACICRED é destinado a financiar a graduação no ensino superior de discentes que não tenha condições de arcar integralmente com

os custos de sua formação, e estejam regularmente matriculados na FACIMED, e que não foram contemplados com outros programas institucionais ou governamentais.

9.3. O crédito educativo será concedido pela mantenedora da FACIMED, mediante assinatura de Contrato de Abertura de Crédito e Confissão de Dívida pelo discente, responsável legal (se o discente for menor de 18 anos e não emancipado), fiador (es) e conjugue do (s) fiador (es).

9.4. A FACIMED creditará até 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade.

9.5. O valor não financiado deverá ser pago pelo discente diretamente à FACIMED, até o dia 03 de cada mês.

9.6. O discente deve estar adimplente.

9.7. Ao término do curso ou interrupção por quaisquer motivos, o discente deverá dar início ao pagamento do valor financiado, com parcelas corrigidas no valor da mensalidade do semestre atual, na proporção do percentual financiado.

9.8. O discente que pretende usufruir do Crédito Educativo Institucional – FACICRED deverá seguir as regras e condições detalhadas no contrato do respectivo programa.

10. DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

10.1. O discente que, preencher todos os requisitos exigidos pelo PROUNI poderá usufruir do Programa Universidade para Todos – PROUNI, que “tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas”.

10.2. O discente poderá conhecer o programa através do site: prouniportal.mec.gov.br.

11. DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

11.1. O discente que preencher todos os requisitos exigidos pelo FIES poderá usufruir do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, que “é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitas na forma da Lei 10.260/2001. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação”.

11.2. O discente poderá conhecer o programa através do site: sisfiesportal.mec.gov.br/index.php.

12. DO DESCONTO POR MÉRITO

12.1. O candidato que queira participar desta modalidade e se beneficiar com 50% (cinquenta por cento) de desconto, deverá:

- a) Fazer a inscrição e ser aprovado no PROCESSO SELETIVO 2018.2; e
- b) Apresentar o VOUCHER ou a validação do mesmo via web.

12.2. O desconto especial, após ser concedido pela FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED, nos termos deste regulamento, será aplicado em benefício do discente que cumprir os seguintes requisitos objetivos:

- a) Não ultrapassar 50% de carga horária de reprova, conforme Regulamento (Regimento) geral.
- b) Realização e aprovação de 1 Trilha do conhecimento (Nivelamento) por semestre, do 1º ao 3º Período.

12.3. Os requisitos objetivos previstos nas alíneas 'a' e 'b', do item 12.2, são cumulativos.

12.4. O discente que não cumprir os requisitos 'a' e 'b' deverá formalizar o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, utilizando-se de REQUERIMENTO DIVERSO; que deverá ser preenchido, assinado e protocolizado na Central de Atendimento, conforme prazo previsto em Calendário acadêmico.

12.4.1. A Central de Atendimento abrirá um processo para essa finalidade.

12.4.2. O processo será encaminhado para o setor interno responsável pela análise do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

12.4.3. Será permitido ao discente formalizar o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por, no máximo, 2 (duas) vezes no decorrer do curso.

12.5. Se o candidato não atender aos requisitos objetivos especificados nas alíneas 'a' e 'b', do item 12.2, por mais de 2 (duas) vezes durante o curso; perderá o direito ao desconto especial automaticamente, sem direito de postular por perdas e danos ou formalizar qualquer outra reclamação, independente dos fundamentos seja a que título ou pretexto for.

13. DO DESCONTO APLICÁVEL AO CANDIDATO COM FORMAÇÃO TÉCNICA

13.1. O candidato que, no ato da MATRÍCULA, comprovar que tem formação técnica em algum curso técnico, terá o desconto especial de que trata o item 12 aplicado no percentual de 50%.

13.2. O discente deverá cumprir os termos dispostos no item 12 deste regulamento.

14. DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

14.1. O desconto de transferência será aplicado para discentes que vierem transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na modalidade de ensino presencial.

14.2. Somente os discentes transferidos em 2018 terão o desconto no valor total bruto da mensalidade de 50% (cinquenta por cento). Este desconto não é cumulativo, sendo 50% sobre o valor da mensalidade integral e será devido somente para os meses em que o discente efetuar o pagamento da mensalidade até o dia **10 (dez)** de cada mês.

14.3. O desconto será válido durante todo o curso de graduação.

14.4. O discente deverá cumprir os requisitos dispostos no item 12 deste regulamento.

15. DO DESCONTO POR IDADE

15.1. O discente com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco anos) anos terá direito à desconto de 45%, sendo gradativo conforme a idade do candidato.

15.2 O desconto será aplicado ao valor do pagamento da mensalidade integral (correspondente ao dia 10).

15.3 O discente terá o desconto correspondente a idade do ingresso, não sendo alterado conforme o aumento de idade do acadêmico.

15.4 O acadêmico que optar por essa modalidade de desconto deverá cumprir os requisitos do item 12 deste regulamento.

16. DO DESCONTO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EaD

16.1. Aos discentes que ingressarem no semestre letivo de 2018.2 nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD) será concedido os descontos descritos na tabela a seguir:

CURSO	PARCELAMENTO	Desconto de Funcionário		Desconto Promocional		ATÉ DIA 03	INTEGRAL	DURAÇÃO
História	48x	35,00%	140,40	17,00%	199,20	216,00	240,00	4 anos / 8 Semestres
Ciências Biológicas	48x	35,00%	140,40	17,00%	199,20	216,00	240,00	4 anos / 8 Semestres
Ciências Contábeis	48x	35,00%	146,25	20,50%	198,75	225,00	250,00	4 anos / 8 Semestres
Pedagogia	48x	35,00%	111,15			171,00	190,00	4 anos / 8 Semestres
Gestão Pública	24x	35,00%	168,19	13,40%	248,98	258,75	287,50	2 anos / 4 Semestres
	30x	35,00%	134,55	13,40%	199,18	207,00	230,00	

CURSO	PARCELAMENTO	Convênio	Desconto Promocional		ATÉ DIA 03	INTEGRAL	DURAÇÃO	
História	48x	10,00%	179,28	17,00%	199,20	216,00	240,00	4 anos / 8 Semestres
Ciências Biológicas	48x	10,00%	179,28	17,00%	199,20	216,00	240,00	4 anos / 8 Semestres
Ciências Contábeis	48x	10,00%	178,88	20,50%	198,75	225,00	250,00	4 anos / 8 Semestres
Pedagogia	48x	10,00%	153,90			171,00	190,00	4 anos / 8 Semestres
Gestão Pública	24x	10,00%	224,08	13,40%	248,98	258,75	287,50	2 anos / 4 Semestres
	30x	10,00%	179,26	13,40%	199,18	207,00	230,00	

17. DO PERÍODO PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DE DESCONTO OU BENEFÍCIO E ÂMBITO DE INCIDÊNCIA

17.1. Os descontos ou benefícios previstos neste edital deverão ser renovados observando-se o calendário acadêmico.

18. DA BONIFICAÇÃO AOS COLABORADORES E ACADÊMICOS DA FACIMED

18.1. Será produzido um VOUCHER em formato especial e com identificação específica, que concede ao colaborador e acadêmico o direito de presentear um candidato para ingressar no semestre letivo de 2018.2.

18.2. O beneficiário que for presenteado com este documento terá direito a um desconto de 50% nas mensalidades durante o curso de graduação.

18.3. O VOUCHER terá validade para os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia e Psicologia.

18.4. O candidato que portar o VOUCHER deverá cumprir todos os requisitos dispostos no item 12 deste edital.

18.5. Para cada matrícula realizada com o VOUCHER será concedido uma premiação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao colaborador ou acadêmico da FACIMED que tenha presenteado o aluno beneficiado.

18.6. A premiação do VOUCHER será paga em moeda corrente, após o recebimento da Segunda mensalidade do aluno beneficiado, quer tenha sido indicado pelo colaborador ou acadêmico.

18.7. A quantidade de VOUCHER por curso, será definida conforme deliberação da Instituição.

18.8. Os VOUCHERS serão liberados em lotes. O primeiro lote terá validade até o dia 08/06/2018 e será disponibilizado de acordo com a quantidade de vagas ofertadas por curso. A critério da instituição, restando vagas disponíveis, novo lote poderá ser ofertado.

18.9. A Forma de distribuição dos VOUCHER'S aos colaboradores e acadêmicos, a validade dos demais lotes e o limite de VOUCHER por colaborador e/ou acadêmico serão divulgados posteriormente pelo departamento de marketing da FACIMED, conforme regras a serem definidas pela Instituição.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS DESCONTOS E BENEFÍCIO PREVISTOS NESTE EDITAL

19.1. Não cabe reclamação ou recurso, por parte do candidato/discente ou de terceiros, dos critérios de seleção e aplicação dos descontos e benefícios previstos neste edital, e nos respectivos documentos primitivos que os regulamentam.

19.2. Os descontos e benefícios previstos neste edital não se aplicam aos cursos oferecidos pela FACIMED na modalidade Educação a Distância – EaD, exceto os consagrados na “Cláusula 16” deste edital e aos cursos de pós-graduação (presencial e EaD).

19.3. Exceto o desconto de pontualidade, parentesco e egresso todos os demais descontos e benefícios previstos neste edital **não se aplicam** ao Curso de Medicina.

19.4. Os descontos e benefícios previstos neste edital não se aplicam aos discentes inadimplentes.

19.5. Todos os descontos e benefícios de que trata este edital exigem a respectiva comprovação formal, por parte do discente, de que preenche os requisitos para dele usufruir e o direito será devido a partir do deferimento do requerimento formal.

19.6. O discente já matriculado na FACIMED não poderá utilizar os descontos e benefícios previstos neste edital.

19.7. Na hipótese de ser constatada informação falsa ou documento falso, o desconto/benefício previsto neste edital será automaticamente cancelado, sem direito de o discente postular por perdas e danos ou formalizar qualquer outra reclamação, seja a que título ou pretexto for.

19.8. O desconto/ benefício é concedido em caráter personalíssimo, sendo proibido ao discente transferir, ceder ou doar para terceiros, bem como mudar a opção de curso escolhida.

19.9. Em caso de TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ou ABANDONO do curso o desconto/benefício será cancelado automaticamente, sem direito de o discente postular por perdas e danos ou formalizar qualquer outra reclamação, seja a que título ou pretexto for.

19.10. Os descontos e benefícios previstos neste edital não são considerados descontos regulares e coletivos, e não buscam atender todos os discentes, mas apenas àqueles que preencherem requisitos exigíveis para a concessão.

19.11. Os descontos e benefícios previstos neste edital podem ser revogados ou modificados a qualquer tempo pela FACIMED.

19.12. Eventuais conflitos entre o conteúdo deste edital e o conteúdo de outras normas internas serão resolvidos com exclusividade pela FACIMED.

19.13. Ao optar por uma das formas de desconto/benefício, o discente concorda expressamente com os critérios, regras e condições estabelecidas neste edital, bem como com as regras e condições constantes do documento primitivo que regulamente o desconto/benefício; não podendo alegar desconhecimento deste edital ou daquele documento no presente ou o futuro.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para a solução de eventuais lides originadas deste edital.

Cacoal, Estado de Rondônia, 10 de maio de 2018.



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – SOREC

SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES

Presidente da FACIMED/SOREC